



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 024/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.262/2006

Parecer Técnico nº: 431.000.020/2016 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: CACILDO GONÇALVES RAMOS

CPF: 974.045.788-68

Endereço: GRANJA CANTA GALO - NÚCLEO RURAL TABATINGA – LOTE 13, - RA VI –
PLANALTINA/DF. COORDENADAS UTM: 0229539E E 8252216S.

Atividade Autorizada: AVICULTURA CORTE

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com

Handwritten signatures

antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 024/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 431.000.020/2016 - GERUR/COIND/SULAM às folhas 414 a 418.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
2. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP e de reserva legal existentes no imóvel rural;
3. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
4. O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de

compostagem;

5. Decorrido 60 dias após o fechamento/preenchimento da célula da composteira o material deverá ser retirado.
6. As canaletas e tubulações das composteiras sempre deverão permanecer desobstruídas;
7. Manter as áreas ao redor da composteira limpas e capinadas;
8. Próximo a composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono/material aerador a ser utilizada no processo de compostagem;
9. Seguir rigorosamente o plano de destinação/tratamento de animais mortos resultantes de mortalidade catastrófica, conforme descrito no processo de licenciamento ambiental. Estes nunca deverão ser dispostos diretamente no solo.
10. Apresentar ao IBRAM, em trinta dias, os seguintes detalhes do plano de emergência de mortalidade em massa de aves: localização das trincheiras (coordenadas geográficas, localização das mesmas em relação a APPs e fontes de água); acesso as trincheiras; características construtivas (largura, comprimento, profundidade); características do material impermeabilizante a ser utilizado no fundo da vala (espessura, largura, comprimento e resistência); manejo a ser realizado antes e após o preenchimento das valas;
11. Entregar as embalagens de produtos de uso veterinário utilizados no aviário para a empresa integradora, já que estas não podem ser descartadas diretamente no lixo comum;
12. Realizar o controle de insetos e roedores;
13. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados na propriedade e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;



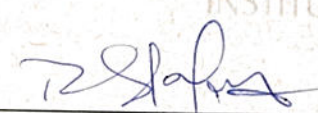
14. Adotar medidas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
16. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

Brasília, 17 de junho de 2016


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 20 de JUNHO de 2016


(ASSINATURA)

Ronaldo Alves Monteiro
(NOME POR EXTENSO)

3.498.712 - IEP/RJ
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)